

UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 - D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 - Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços

Gerência de Servicos

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA-VÍNCULO EM CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNISINOS E ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nome do(a) Aluno(a): Ana Beatriz Stahl ID Aluno: 1855097 **RG n°:** 8119367962 **CPF n°:** 04621112023 **Dt Nascimento:** 05/10/2000

Curso: Engenharia da Computação - Bacharelado

- O ALUNO, acima qualificado, solicita, nesse ato, MATRÍCULA-VÍNCULO junto à UNISINOS, no curso acima indicado, bem como ADESÃO INTEGRAL ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS celebrado, nesse ato, entre o ALUNO e a UNISINOS, mediante a assinatura desse requerimento.
- O **ALUNO** declara ter lido previamente todo o referido contrato, bem como estar ciente e de acordo com todas as suas cláusulas. A fotocópia integral do contrato aderido pelo ALUNO, por força da assinatura do presente documento, foi disponibilizada previamente ao ALUNO e está disponível junto ao Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo - RS (Protocolado no Livro A-27 sob n. 98579 em 28/10/2019 e Registrado no Livro B-303 sob n. 83938 em 28/10/2019 - Digitalizado sob n. 98579), bem como no site da UNISINOS -http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes.
- O ALUNO declara ter tido previa ciência da íntegra das regras e dos procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros necessários para a efetivação da matrícula e para a realização do curso acima mencionado, bem como da íntegra de todo o sistema normativo interno da UNISINOS, incluindo o Estatuto da UNISINOS, o Guia do Aluno da UNISINOS (disponível em http://www.unisinos.br/servicos/guia-do-aluno) que estão disponíveis junto ao setor de Atendimento da UNISINOS ou no site da UNISINOS - http://www.unisinos.br, com quais o **ALUNO** concorda e obriga-se a respeitar e cumprir integralmente.
 - O ALUNO, ao efetuar sua matrícula ou rematrícula, deverá respeitar as regras e os procedimentos aplicáveis ao respectivo Curso, tendo em vista que os currículos dos cursos da UNISINOS são constituídos de unidades curriculares, estruturadas com fins didáticos e organizadas para um desenvolvimento sistemático, de acordo com a periodicidade de matrícula estabelecida para o respectivo curso.
 - Nos Cursos disponibilizados na modalidade de Ensino a Distância e nos Cursos Híbridos, o **ALUNO** obriga-se a matricular-se em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos a cada semestre, patamar mínimo que deverá ser respeitado em todas as rematrículas futuras.
- O ALUNO pagará à UNISINOS, em razão dos serviços educacionais contratados, o valor correspondente ao seu requerimento de matrícula ou rematrícula que deverá respeitar as regras e os procedimentos aplicáveis ao respectivo Curso. O valor correspondente a cada semestre ou ano letivo contratado pelo ALUNO será definido e reajustado periodicamente pelo Conselho Universitário da UNISINOS (CONSUN), sendo publicado, no respectivo Edital, à época própria, a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999. Esses editais integrarão esse instrumento para todos os efeitos.
 - Na matrícula-vínculo (primeira matrícula), o pagamento da respectiva semestralidade ou anuidade será parcelado, em parcelas mensais e sucessivas, variando o número de parcelas de acordo com a data da matrícula-vínculo e o número de meses faltantes para encerrar o respectivo semestre ou ano. Nas matrículas posteriores, o pagamento da semestralidade do curso será parcelado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas e o pagamento da anuidade, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Para matrícula nos períodos intensivos, o parcelamento será em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.



UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 – D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 – Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços Gerência de Servicos

- O ALUNO declara estar ciente sobre a forma e o horário de funcionamento do curso que poderão ser alterados a qualquer momento a livre e exclusivo critério da UNISINOS, de acordo com as orientações publicadas no site da UNISINOS - http://www.unisinos.br>.
- As regras e consequências acadêmicas e financeiras decorrentes da solicitação do ALUNO de desligamento/afastamento de curso ou de programa de ensino da UNISINOS ou de cancelamento de matrícula em unidade curricular (atividade acadêmica - disciplina), em exame de proficiência e em avaliação para aproveitamento excepcional, nos cursos de graduação da UNISINOS estão previstas nas normas internas da UNISINOS, sobretudo, nas Resoluções n. <u>016/2008 e 013/2011, da Reitoria da UNISINOS</u>, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes>.
- As regras e consequências acadêmicas e financeiras decorrentes da solicitação do ALUNO de renúncia à vaga, trancamento de matrícula, abandono e afastamento de curso da UNISINOS estão previstas nas normas internas da UNISINOS, sobretudo, na Resolução n. 01/2017 da UNISINOS, da que se encontra disponível no endereco http://www.unisinos.br/servicos/contratos-e-resolucoes>.
- O ALUNO concorda e obriga-se a respeitar integralmente a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNISINOS, inclusive as alterações futuras, em decorrência do vínculo existente entre as partes, no desenvolvimento de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou de pósgraduação lato senso, atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico, bem como outras criações obtidas como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela UNISINOS. O ALUNO declara que teve acesso, leu e concordou prévia e integralmente com a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNISINOS, aprovada pela Resolução da Reitoria n. 08/2014 e alterada e ratificada pela Resolução da Reitoria n. 16/2014, que está disponível, na íntegra, no Atendimento UNISINOS, no site da UNISINOS (http://www.unisinos.br/pesquisa-e-inovacao/nitt/apresentacao) e também está registrada junto ao Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo/RS (protocolada e digitalizada sob nº 87734, registrada no Livro B-242, nº 75200).
- O ALUNO autoriza, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e perpétua, a UNISINOS a utilizar, reproduzir, transmitir e explorar, por conta própria ou por meio de terceiros contratados, a imagem e voz do ALUNO relacionadas a todas as atividade acadêmicas e outras atividades que estiverem relacionadas com a UNISINOS ou o curso acima referido, podendo a UNISINOS utilizalos de qualquer forma, sem qualquer limitação territorial ou temporal, incluindo campanhas promocionais/publicitárias, com ou sem destinação econômica, não cabendo ao ALUNO qualquer direito e/ou remuneração presente ou futura, nem direito a qualquer resultado decorrente de eventuais contratos que a UNISINOS venha a celebrar com terceiros que envolvam tal autorização, imagem e voz.
- O presente requerimento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, pertencendo uma via ao ALUNO e outra a UNISINOS.

São Leopoldo, 3 de agosto de 2021



UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 - D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 - Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços Gerência de Servicos

Resolução n. 016/2008 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 016/2008 - Revoga a Resolução n.º 11/2007, da Reitoria, disciplina condições e procedimentos e define as obrigações financeiras referentes ao cancelamento de matrícula em unidade curricular, em Exame de Proficiência e em avaliação para aproveitamento excepcional, nos cursos de graduação e sequenciais. O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno, R E S O L V E: Art. 1.º - O cancelamento de unidade(s) curricular(es) em cursos de Graduação e Seguenciais pode ser solicitado até, no máximo, 30 dias antes do término das atividades da respectiva unidade curricular (Disciplina, Programa de Aprendizagem ou Atividade Acadêmica). § 1.º O cancelamento implica a interrupção de matrícula na unidade curricular em que o aluno está matriculado e torna sem efeito os atos escolares realizados na unidade cancelada. § 2.º O cancelamento de unidade curricular deve ser solicitado formalmente pelo aluno, junto ao Atendimento Unisinos. Art. 2.º - O cancelamento de unidade(s) curricular(es) de curso de Graduação ou Sequencial, com regime de matrícula semestral ou anual: I quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, confere direito à restituição integral dos valores já pagos pelo aluno, correspondentes à(s) unidade(s) cancelada(s); Il quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado do pagamento da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas; b) no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa referente às unidades canceladas e confere o direito à restituição do valor restante. Art. 3.º - A solicitação de cancelamento de unidade(s) curricular(es), efetuada a partir da data de início das aulas, por aluno de curso de Graduação ou Sequencial com regime de matrícula semestral obedece às seguintes prescrições: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento da taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas no respectivo período letivo; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa equivalente a 20% do valor referente às unidades canceladas e correspondente aos meses restantes do período letivo. Art. 4.º - A solicitação de cancelamento de unidade(s) curricular(es), efetuada a partir da data de início das aulas, por aluno de curso de Graduação ou Sequencial com regime de matrícula anual obedece às seguintes prescrições: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento da taxa administrativa equivalente a 10% do valor das parcelas vincendas correspondentes às unidades canceladas no respectivo ano letivo; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção do valor correspondente às unidades canceladas e proporcional aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa equivalente a 10% do valor referente às unidades canceladas e correspondente aos meses restantes do ano letivo. Art. 5.º - O cancelamento de todas as unidades curriculares matriculadas, tendo em vista a suspensão dos estudos no período letivo em curso, fica sujeito às disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta Resolução, conforme a data de solicitação e de acordo com a respectiva forma de pagamento. Art. 6.º - O cancelamento de matrícula em Exame de Proficiência, de cursos de Graduação e Sequenciais, pode ser solicitado até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização, devendo a solicitação formal do aluno ser efetuada junto à Central de Relacionamento. Parágrafo Único - O cancelamento de matrícula em Exame de Proficiência efetuado por aluno de curso de Graduação ou Sequencial não confere direito à restituição de valores já pagos e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes. Art. 7.º - A matrícula em avaliação para Aproveitamento Excepcional de Estudos não permite o cancelamento e não confere direito à restituição dos valores correspondentes. Art. 8.º - A aplicação das disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º desta Resolução, referentes a obrigações financeiras e encargos decorrentes do cancelamento de matrícula em unidade(s) curricular(es), fica sujeita às regras e condições estabelecidas nos respectivos contratos ou regulamentações, exclusivamente no que respeita a: I valores correspondentes a bolsas de estudo, créditos rotativos ou financiamentos, proporcionados a alunos através dos Programas de Bolsas de Estudo do Governo Federal (CREDUC, FIES e ProUni), do Governo Estadual (PROCRED), da FUNDEPE e da UNISINOS (Filantropia e Licenciatura); II valores correspondentes a benefícios proporcionados a título de capacitação de pessoal, decorrentes de obrigações legais ou de políticas internas de capacitação de pessoal, da UNISINOS e de outras empresas. Art. 9.º - Compete às Unidades Acadêmicas orientar seus gestores e coordenadores e promover a adequação às disposições da presente Resolução, de requisitos, procedimentos e materiais de divulgação, adotados pelos respectivos cursos e programas de ensino. Art. 10 - Compete à Unidade de Administração e Finanças adotar as providências administrativas necessárias à execução e ao cumprimento do disposto nesta Resolução. Art. 11 - Ficam revogadas a Resolução n.º 11/2007 e as demais disposições em contrário, passando a presente Resolução a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2009. São Leopoldo, 26 de novembro de 2008. Pedro Gilberto Gomes - Reitor em exercício.



UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 - D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 - Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços Gerência de Servicos

Resolução n. 013/2011 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 013/2011 - Revoga a Resolução n.º 07/2008 da Reitoria, e define as obrigações financeiras decorrentes do desligamento/afastamento requerido por aluno matriculado em curso ou programa de ensino da Universidade. O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno desta Universidade, R E S O L V E - Art. 1.º - O desligamento/afastamento requerido por aluno matriculado em curso ou programa de ensino da Universidade fica sujeito às disposições administrativas constantes desta Resolução e às normas acadêmicas específicas, estabelecidas para os respectivos cursos e programas. Art. 2.º - Para os fins previstos na presente Resolução, entende-se por desligamento/afastamento a iniciativa formal do aluno de rompimento do vínculo com o curso ou programa em que se acha matriculado e a consequente abdicação ou desistência de participar das atividades didático-pedagógicas e acadêmicas que lhe correspondem. Parágrafo Único: As disposições da presente Resolução não se aplicam ao desligamento/afastamento de iniciativa da Universidade, decorrente de sanção disciplinar ou, no caso de programas de pósgraduação estrito senso, decorrente de sanção regimental. Art. 3.º -Enquadram-se como desligamento/afastamento, sempre que solicitado pelo aluno, as seguintes situações do regime escolar e acadêmico da Universidade: I afastamento do curso, no caso de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas, superiores de tecnologia) e sequenciais; II desligamento/afastamento do programa, por iniciativa do aluno, no caso de programas de pós-graduação estrito senso, em nível de mestrado ou doutorado; e III cancelamento de matrícula e afastamento do curso por iniciativa do aluno, em curso de especialização ou pós-graduação lato senso e em cursos de extensão universitária, inclusive em cursos de idiomas e seus níveis, do Instituto de Línguas - UNILÍNGUAS, e em cursos de informática. Art. 4.º - O desligamento/afastamento do curso ou programa em que se acha matriculado pode ser requerido pelo aluno a qualquer tempo, desde que formalmente, e, junto ao Atendimento Unisinos, na sede da Universidade, e aos serviços de atendimento e apoio administrativo do Campus de Porto Alegre, de pólos de apoio presencial e dos demais locais de funcionamento de atividades da Universidade. Parágrafo Único: A formalização do desligamento/afastamento, pelo aluno, implica no acatamento dos efeitos acadêmicos e das obrigações financeiras decorrentes do ato. Das Disposições Aplicáveis aos Cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas, superiores de tecnologia) e Sequenciais, Presenciais e a Distância Art. 5.º - O afastamento do curso, no caso de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) e sequencial, presencial ou a distância, implica o desligamento total do aluno em relação ao curso, a renúncia à respectiva vaga e a consequente perda do direito de retorno à UNISINOS sem submeter-se a novo processo seletivo, ou vestibular, bem como, do direito à transferência para outra Instituição. Art. 6.º - O afastamento do curso, solicitado por aluno ingressante que efetuou sua primeira matrícula (matrícula-vínculo) em curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial, presencial ou a distância, com regime de matrícula semestral ou anual, obedece às seguintes prescrições: I quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, e: a) no caso de pagamento parcelado implica a retenção pela Universidade, a título de taxa administrativa, de 30% da parcela paga e confere direito à restituição dos restantes 70%; b) no caso de pagamento à vista implica a retenção pela Universidade, a título de taxa administrativa, de 30% do valor correspondente a uma parcela e confere o direito à restituição do restante do valor pago; II quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado da taxa administrativa sobre as demais parcelas; b) no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago. Art. 7.º - O afastamento do curso presencial ou a distância, solicitado por aluno já vinculado à Universidade e com rematrícula em curso com regime de matrícula semestral ou anual, obedece às seguintes prescrições: I quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, tanto no caso de pagamento parcelado, quanto no caso de pagamento à vista, confere direito à restituição integral dos valores pagos pelo aluno; Il quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas: a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos, nem isenção dos valores vencidos, ficando o aluno desobrigado da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas; b) no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o aluno da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago. Art. 8.º A solicitação de afastamento do curso presencial ou a distância, de aluno ingressante ou já vinculado à Universidade, efetuada a partir da data de início das aulas, de aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial com regime de matrícula semestral: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao período letivo no qual solicitou o afastamento; II no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa



UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 - D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 - Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços Gerência de Servicos

administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo. Art. 9.º - A solicitação de afastamento do curso presencial ou a distância, de aluno ingressante ou já vinculado à Universidade, efetuada a partir da data de início das aulas, por aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial com regime de matrícula anual: I no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos nem isenção dos valores vencidos, e obriga o aluno ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 10% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao ano letivo no qual solicitou o afastamento: Il no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 10% do valor referente aos meses restantes do ano letivo em que solicitou afastamento. Parágrafo Único. As disposições constantes deste artigo aplicam-se inclusive aos contratos firmados por alunos de cursos de graduação de referência ou nova graduação. Art. 10 - O aluno de curso de graduação (bacharelado, licenciatura, superior de tecnologia) ou sequencial, presencial ou a distância, que solicitar afastamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuá-lo, em parcela única, na data da solicitação do afastamento, e, juntamente com o pagamento da taxa administrativa, conforme disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º. Parágrafo Único. A Universidade, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo. (...) Art. 22 - Ficam revogadas a Resolução n.º 07/2008, da Reitoria, bem como as demais disposições em contrário, passando a presente Resolução a vigorar a partir desta data. São Leopoldo, 24 de outubro de 2011. Marcelo Fernandes de Aquino. Reitor.

Resolução n. 01/2017 da Reitoria da UNISINOS

RESOLUÇÃO N.º 01/2017 - Disciplina a renúncia à vaga, o trancamento de matrícula, o abandono e o afastamento de curso em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Unisinos. (...). Art. 1.º Considera-se renúncia à vaga em curso de graduação quando o candidato se enquadrar em uma das sequintes situações, não criando vínculo com o curso para o qual foi selecionado. I quando não realiza a matrícula vínculo no curso para o qual foi selecionado: Il quando o candidato selecionado realiza a matrícula vínculo e expressamente formaliza sua desistência antes do primeiro processamento das requisições de matrículas, divulgado no Calendário Acadêmico, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. III quando realiza a matrícula vínculo e não efetua os pagamentos nos prazos estabelecidos de acordo com o sistema normativo da Universidade, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. IV quando realiza a matrícula vínculo e não apresenta os documentos nos prazos estabelecidos nos respectivos editais de seleção, o que leva à exclusão dos registros de matrícula tornando-a sem efeito. Parágrafo único - para efeito de registro da renúncia à vaga, constará a saída do curso com o status de "renunciado". Art. 2.º O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, que ocorre automaticamente quando o aluno não renova sua matrícula para o período letivo subsequente. §1.º O trancamento de matrícula passa a vigorar a partir do período em que o aluno deixar de renovar a matrícula; § 2.º O trancamento tem validade de, no máximo, dois semestres letivos regulares consecutivos; § 3.º Em casos excepcionais, poderá ser concedido trancamento de matrícula por período superior a dois semestres e não mais do que quatro quando devidamente justificado, a critério da Unidade Acadêmica de Graduação; §4.º O reingresso do aluno com matrícula trancada deverá ser requerido junto Atendimento Unisinos em datas especificadas no calendário acadêmico, estando sujeito, obrigatoriamente, ao currículo do curso e às normas vigentes na data do retorno; § 5.º Não será deferido o reingresso, mediante análise curricular, para curso em extinção caso as atividades acadêmicas não cursadas não sejam mais ofertadas em vista do processo de extinção; § 6.º Os alunos que estiverem na condição de matrícula trancada há mais de um ano na data da publicação desta Resolução terão lançado o registro de abandono de curso sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito à readmissão, por um período de dois anos, nas condições hoje vigentes do reingresso. Art. 3.º Será considerado abandono de curso, após transcorrido o prazo limite do período de trancamento previsto no art. 2º desta resolução, se o aluno não requereu o reingresso. §1.º Não requerido o reingresso, após o término do prazo de trancamento de matrícula, fica automaticamente caracterizado o abandono e a consequente perda de vínculo com o curso; §2.º Havendo interesse do aluno em retornar à Unisinos, para o mesmo curso do vínculo anterior, poderá ser-lhe concedida a readmissão, mediante a existência de vaga no curso, de acordo com o currículo do curso em vigor e as normas vigentes na ocasião da readmissão; Art. 4.º O afastamento é a interrupção dos estudos e a consequente perda de vínculo do aluno com o curso. §1.º O afastamento deve ser solicitado formalmente pelo aluno, junto ao Atendimento Unisinos, e passa a vigorar a partir da data da solicitação; §2.º A solicitação de afastamento, pelo aluno, implica no cancelamento da matrícula em todas as atividades acadêmicas matriculadas; §3.º O retorno à Unisinos fica sujeito à realização de novo processo seletivo. Art. 5.º As decorrências financeiras do trancamento de matrícula, do abandono de curso, do cancelamento de atividades curriculares e do afastamento são disciplinadas em norma específica. Art. 6.º Os casos omissos são resolvidos pela Direção da Unidade Acadêmica de Graduação, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, em alinhamento com a Reitoria. Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em



UNISINOS Recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426, de 07/10/2011 – D.O.U. de 10/10/2011, p. 9 – Seção 1. Unidade de Apoio de Operações e Serviços Gerência de Serviços

vigor nesta data. São Leopoldo, 17 de janeiro de 2017. Marcelo Fernandes de Aquino Reitor.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato_Graduação_2269649_2305911

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do TOTVS Assinatura Eletrônica. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=47-A3-11-2A-D8-71-CF-CE-75-1D-51-0A-AC-98-79-4E-DB-24-00-E5 acesse o site https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 47-A3-11-2A-D8-71-CF-CE-75-1D-51-0A-AC-98-79-4E-DB-24-00-E5

O documento foi encerrado com todas as assinaturas previstas.

Assinantes

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Nome: Ana Beatriz Stahl - CPF/CNPJ: 046.211.120-23

E-mail: pi.anastahl@gmail.com - **Data:** 22/12/2021 19:41:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.180.204.31

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante.

